



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N.º 1.969/97

“Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes composto de 08 (oito) pessoas com as seguintes atribuições:

I - Desenvolver atividades de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

II - Auxiliar, quando solicitado o governo Federal e Estadual nos planos e ações governamentais de prevenção e repressão ao tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas afins.

III - Provocar quando entender necessário os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para o desenvolvimento de atividades de prevenção e repressão ao tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas afins.

IV - Orientar os dirigentes de estabelecimentos de ensino, hospitais, ou entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes a adotarem, de comum acordo e sob orientação técnico de autoridades especializadas, todas as medidas necessárias contra a presença do tráfico e do uso indevido de drogas ou substâncias afins, nos recintos ou imediações de suas atividades denunciando-os, em caso de recrudescimento, às autoridades competentes.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto pelos seguintes membros:

I - um representante do poder Executivo, que atue na área da saúde;

II - um representante do poder Legislativo;

III - um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

IV - um representante da Polícia Civil;

V - um representante da Polícia Militar;

VI - um representante da Associação das Indústrias de Santa Luzia;

VII - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Luzia;

VIII - um representante das Igrejas Evangélicas com Templos no Município.

R





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 1º. - Os membros do Conselho serão indicados pelos respectivos poderes, e no caso das associações de classe por seus pares.

§ 2º. - O Conselho será presidido na sua primeira gestão pelo representante do poder Executivo.

§ 3º. - O representante das Igrejas Evangélicas serão escolhidos pelo Presidente, dentre os indicados pelas principais instituições evangélicas do município através de sorteio público.

§ 4º. - O Presidente oficiará ao Batalhão de Polícia Militar para que proceda a indicação do seu representante.

§ 5º. - O Presidente oficiará ao Delegado de Polícia da Seccional responsável pelo município de Santa Luzia, para que indique o seu representante.

§ 6º. - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos permitido uma recondução.

§ 7º. - O Presidente do Conselho nas gestões seguintes será escolhido entre seus pares, convocados pelo então Presidente, nos trinta dias antes do vencimento de seu mandato.


Art. 3º. - As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse social.

Art. 4º. - O Executivo disponibilizará de espaço físico e demais condições materiais para o funcionamento do Conselho.

Art. 5º. - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocações extraordinárias, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 04 de dezembro de 1997.


Cátia Regina de Jesus Lopes
Chefe de Gabinete


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

